

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Câmara Municipal
de Buritirama**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO 001/2025 REGULAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.....



DECRETO LEGISLATIVO 001/2025 REGULAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

Buritirama-Ba, 07 de janeiro de 2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025.

"Regulamenta o processo licitatório na forma presencial, no âmbito da Câmara Municipal de Buritirama estado da Bahia"

A Presidente da Câmara de Vereadores da Buritirama – Estado da Bahia, no exercício do seu cargo e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente no Art. 68 e Art. 89 do Regimento dessa Casa Legislativa e o Art.45 inciso IV Lei Orgânica Municipal, considerando as normas gerais dispostas no Art. 176 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

DRCRETA:

Art. 1º - Considerando que o município de Buritirama Bahia possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, excepciona-se a regra de obrigatoriedade da realização do procedimento eletrônico, motivo pelo qual até o prazo de 06 (seis) anos da data da publicação da Lei 14.133/2021, a Câmara utilizará como regra o procedimento presencial para a realização de dispensas eletrônicas com base no art. 176, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Após o prazo limite instituído no art.176 inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara adotará como regra o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, excetuando – se sua utilização quando, diante das circunstâncias da contratação ou natureza do objeto se mostrar vantajosa a contratação através do procedimento presencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

§1°. A vantajosidade poderá ser demonstrada por critérios econômicos, técnicos, jurídicos, através da evidência da premência da entrega, urgência do procedimento, peculiaridade do objeto contratado ou quaisquer outras hipóteses que evidenciem o interesse público na realização do procedimento presencial.

§2°. Quando da opção por procedimento presencial a Câmara deverá apresentar justificativa nos autos do processo de compra direta, nos termos do art. 17, §2° da lei 14.133/2021.

Art. 3° - Em todas as hipóteses em que for utilizado o procedimento de dispensa eletrônica o prazo fixado para a abertura do procedimento e envio de lances não será inferior à 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 4° - As fases e atos da dispensa eletrônica obedecerão ao disposto na instrução normativa SEGES/ME n° 67 de 8 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raquel Silva do Vale
RAQUEL SILVA DO VALE

Presidente da Câmara
Adriano Alves dos Santos
ADRIANO ALVES DOS SANTOS

1º Secretário

